Entre a **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP,** de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Manuel Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O **[…]**, de ora em diante designado por **[…]** ou **Segundo Outorgante**, com sede na […], com o número de pessoa coletiva […], neste ato representado por […], na qualidade de […], com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, prevê um sistema complementar e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a ARTE, I.P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, denominado Chave Móvel Digital;

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;

c) Nos termos do n.º 13.º do artigo 2.º do referido diploma legal, com a CMD é ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados;

d) A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) O […] já disponibiliza a Chave Móvel Digital para autenticação nos seus sítios da Internet e aplicações pretendendo, também, disponibilizar a assinatura eletrónica digital aos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;

f) As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Protocolo define os termos e condições em que a ARTE disponibiliza ao Segundo Outorgante a utilização da Chave Móvel Digital como meio de assinatura eletrónica qualificada nos sítios de Internet e nas aplicações indicadas pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a ARTE obriga-se a:

1. Disponibilizar acesso ao sistema que permite a assinatura eletrónica qualificada através da Chave Móvel Digital nas aplicações que lhe sejam indicadas pelo Segundo Outorgante;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte do Segundo Outorgante;
4. Fiscalizar, por si ou por terceira parte, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante;
5. Publicar em autenticação.gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito.
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. A utilizar a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com o Segundo Outorgante;
8. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.
9. Informar o Segundo Outorgante logo que possível de modo a permitir as ações necessárias ou pertinentes por parte deste, de qualquer violação da segurança de que tomar conhecimento e que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado dos dados.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
   1. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela ARTE e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
   2. Adotar a assinatura através de Chave Móvel Digital nas aplicações que venha a indicar à ARTE;
   3. Disponibilizar nas aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela ARTE;
   4. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização das referidas aplicações, em conformidade com as *guidelines* disponibilizadas pela ARTE;
   5. Garantir que os dados da CMD dos utilizadores não são guardados;
   6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
   7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
   8. A utilizar a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a ARTE;
   9. Informar a ARTE com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a assinatura através de Chave Móvel Digital em alguma das suas aplicações;
   10. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
   11. Cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela ARTE;
   12. Disponibilizar à ARTE documento que apresente, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
   13. Disponibilizar à ARTE a seguinte informação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), tipo de documento a assinar suportados, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
   14. Comunicar à ARTE quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público.
2. A ARTE tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Custos de utilização do serviço**

1. Pela utilização do serviço previsto na Cláusula 1.ª, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I.
2. As faturas são emitidas com uma periodicidade anual, durante o mês de junho, e devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento, bem como o número de autenticações e assinaturas efetuadas desde a data de emissão da última fatura, para efeitos de apuramento do escalão respetivo.
3. Incluem-se na contagem do número de autenticações as realizadas ao abrigo do Protocolo para disponibilização do sistema de autenticação, para efeitos de apuramento do escalão respetivo, sendo emitida apenas uma fatura.
4. O escalão a aplicar na primeira fatura será calculado de forma proporcional face ao número de dias ocorridos desde o início de aplicação do presente protocolo até à data de emissão da referida fatura.
5. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

a) ARTE: […]

E-mail: protocolos@ARTE.gov.pt

b) Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 7.ª**

**Vicissitudes**

Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu não cumprimento pontual, total ou parcial, sem prejuízo da sua suspensão enquanto não for sanada em tempo razoável o incumprimento verificado.

**Cláusula 8.ª**

**Denúncia**

O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 9.ª**

**Interpretação**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

**Cláusula 10.ª**

**Prazo**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão quando a lei ou respetiva regulamentação o imponha.

2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

3. A ARTE pode suspender ou cessar a utilização da CMD, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_\_ folhas, incluindo as do anexo, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| Pela ARTE | Pelo (a) |

**Anexo I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escalão** | **Descrição** | **Valor (excluindo IVA)** |
| **Escalão A** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 50 000 por ano | Valor por autenticação ou assinatura (via SMS) de 0,05€, com valor mínimo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão B** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 10.000 e inferior a 50.000 por ano | Valor fixo anual de 4 000EUR |
| **Escalão C** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 5.000 e inferior a 10.000 por ano | Valor fixo anual de 2 000EUR |
| **Escalão D** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS inferior a 5.000 por ano | Valor fixo anual de 1 000EUR |